



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

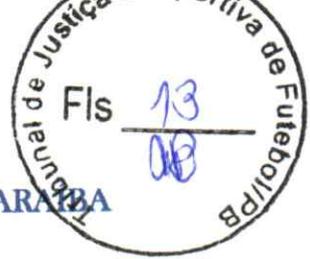
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 28 DE MAIO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 024/2020** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Botafogo Futebol Clube, realizado em 22 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 24 de maio de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF - PB



**EXELENTEÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DA PARAÍBA**

Recebi no dia 12 do Mês de maio
do ano de 2020 às 16:14 horas
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Processos de número: 024/2020

Partida: Centro Sportivo Paraibano x Botafogo Futebol Clube

Dia: 22 de Fevereiro de 2020

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA, vem mui
respeitosamente, por intermédio do seu procurador abaixo assinado oferecer:

DENÚNCIA

Em desfavor da **Botafogo Futebol Clube**, pelas razões de fato e de direito a seguir
delineadas.

I. DOS FATOS

I.1- Motivos de Acréscimos e Atrasos

Consta na Súmula e Relatório da Partida que os acréscimos foram oferecidos em razão
de substituições e atendimentos de atletas supostamente lesionados.

Foi informado ainda que a equipe do Botafogo Futebol Clube atrasou o início do 2º
tempo da partida, chegando por tanto, às 17h:03m.

I.2- Ocorrências/Observações

Foi informado a esta procuradoria que estavam presentes o médico da partida, Dr.
Alexandre Ferreira (CRM:11345)

Ainda estava presente o Comandante de Policiamento, Comte. Souza Neto; Com
efetivo de 100 homens.



3- DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

3.1- Diante dos fatos narrados nesta súmula, resta que o Botafogo Futebol Clube descumpriu com o **Art. 206 do CBJD**;

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

4- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o exposto, está procuradoria requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA,;
- 2- Requer que a equipe do BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, seja condenada ao pagamento de multa mínima de R\$100,00 por minuto de atraso do início da partida, conforme o Art. 206 do CBJD.

Nestes termos, pede o Deferimento.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2019.

LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO
PROCURADOR AUXILIAR DA 2º COMISSÃO